



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO Nº 01 (ADITIVA) (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Ao Projeto de Lei 109/2019 que *autoriza o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.*

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 14/05/19 às 16h	
<i>K</i>	22-405
Assinatura	Matrícula

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 109, de 2019, o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se os demais:

Art. 1º (...)

(...)

§2º É vedado o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque desconforto ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo aperfeiçoar a proposição legislativa, explicitando a proibição de que sejam transportados animais que possam oferecer qualquer tipo de risco ou desconforto aos passageiros.

A emenda atende a sugestões recebidas pelo Autor de pessoas que se mostraram preocupadas com a abrangência do conceito de animal doméstico de pequeno porte, que poderia incluir quaisquer espécies de animais.

Assim, sem descurar do objetivo da presente proposição, apresentamos a presente emenda para contribuir para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...


Deputado Daniel Donizet
PSDB-DF

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 109 /2019
Folha nº 05 RITA